



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11.
Portaria nº 260, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 1.

PARECER Nº 129/2018-CEDF

Processo nº 084.000438/2016

Interessado: **Escola Lazer e Arte**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a Escola Lazer e Arte; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 14 de julho de 2016, de interesse da Escola Lazer e Arte, situada no SHA, Conjunto 5, Chácara 102, Lote 1-A, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Lazer e Arte Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Registra-se que o presente processo restou autuado de forma tempestiva, observando o prazo estabelecido no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional foi credenciada pela Portaria nº 69/2012-SEEDF, de 20 de abril de 2012, tendo em vista o disposto no Parecer nº 73/2012-CEDF, até 31 de dezembro de 2016, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 19.
- Licença de Funcionamento, fl. 20.
- Regimento Escolar, fls. 41 a 66.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 115, 121.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 123 a 132.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 134 a 137.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 138 a 142.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Diligência CEDF, fls. 146 e 147.
- Proposta Pedagógica, fls. 149 a 174.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 175.

Das condições físicas da instituição educacional.

- Licença de Funcionamento nº 00122/2016, emitida em 7 de julho de 2016 expedida pela Administração Regional de Águas Claras, contemplando a educação infantil, de 2 a 5 anos, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fl. 20.
- Parecer Técnico Profissional nº 100/2017, emitido pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em 17 de agosto de 2017, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil, após sanadas as pendências apontadas em parecer anterior, fl. 121.

Das visitas de inspeção *In Loco*.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 18 de outubro de 2017, conforme relatório acostado às fls. 123 a 132, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, bem como compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas e a habilitação dos docentes, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 3 a 19, registra-se:

[...] abrange o histórico da instituição educacional, citando todos os atos legais, aponta as atividades de aprimoramento administrativo e pedagógico realizadas pela instituição, bem como as ações desenvolvidas e a qualificação do corpo docente. Apresenta, ainda, como ações de modernização de equipamentos e instalações: a aquisição de carteiras e cadeiras almofadadas; instalação de ventiladores nas salas de aula; ampliação do acervo da sala de leitura; reparos e manutenções nas instalações entre outros. Atividades que envolvem a comunidade escolar como: datas comemorativas, feiras e palestras, bem como as ações de qualificação do corpo docente.

Nas visitas de supervisão *in loco* foi constatado que o Relatório de Melhorias Qualitativas, além de contemplar as exigências legais, corresponde à realidade da instituição. (fl. 139)

Da Proposta Pedagógica



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 149 a 174, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

Missão: “[...] promover o atendimento educacional amplo com base em princípios éticos, visando influir na formação dos cidadãos críticos, amantes da pesquisa e do trabalho, tendo como pilares a eficácia de suas parcerias internas e externas, tornando-se uma escola de referência”, fl. 153.

Organização pedagógica, à fls. 155 e 156: a instituição oferta a educação básica, nas etapas da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, observada a idade legal para ingresso:

Educação Infantil

Creche:

- Creche I - para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Pré-Escola I - para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-Escola II - para crianças de 5 anos de idade.

Ensino Fundamental

- CSA- Ciclo Sequencial de Alfabetização, do 1º ao 3º ano.
- 4º e 5º ano.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, fl. 156.

Organização curricular, fls. 156 a 165.

As organizações curriculares da educação infantil e do ensino fundamental estão de acordo com a legislação vigente, sendo o currículo do ensino fundamental contemplado por uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta do componente curricular Produção Textual, conforme matriz curricular acostada à fl. 165.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Os temas transversais e conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios do ensino fundamental são previstos de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 161 a 163.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem avaliação, fls. 167 a 169

Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, expressa em relatórios individuais e compartilhados aos pais no final de cada semestre. A promoção é automática ao final do ano letivo.

No CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, composto pelos primeiros três anos do ensino fundamental, a avaliação não objetiva à promoção, é contínua, não havendo retenção do 1º para o 2º ano, e do 2º para o 3º ano. Ao final do 3º ano, e no 4º e 5º ano, a promoção do aluno dar-se-á regularmente ao final do ano letivo, sendo a nota final mínima para aprovação igual ou superior a 6,0 em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação no ano.

A recuperação é contínua, durante todo o período letivo e ao final para o aluno que não tenha conseguido o mínimo exigido 6,0 (seis), não sendo encaminhado à recuperação, o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, devendo ser considerado reprovado.

Na instituição educacional o avanço de estudos ocorre quando requerido pelo professor, nos termos do artigo 160 e 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF. A adaptação de estudos de aluno do exterior ou de outra instituição será feita concomitante ao curso regular da escola, nos termos do artigo 148 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 85 a 111, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a Escola Lazer e Arte, situado no SHA, Conjunto 5, Chácara 102, Lote 1-A, Águas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Claras – Distrito Federal, mantida por Lazer e Arte Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;

- b) aprovar a Proposta Pedagógica, da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de agosto de 2018.

ADÍLSON CÉSAR DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/8/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 129/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA LAZER E ARTE Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano Turno: Diurno Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos Regime: Anual							
PARTE DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Produção Textual	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS			2.400			800	800
Observações: 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none">• Matutino – 7h45 às 12h• Vespertino – 13h45 às 18h							
3. Duração do módulo-aula: 60 minutos							
4. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no horário de aula.							